



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2.321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

*Regulamenta o estacionamento de veículos em trecho do acesso ao bairro Scherrer.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos no lado esquerdo da Rua Izalina Moreira Scherrer, no acesso ao bairro Scherrer, pela extensão de 30 (trinta) metros, a partir da Ponte Camilo Ferreira Gomes.

**Parágrafo único.** No lado direito do mesmo trecho, somente é permitido o estacionamento de caminhões e camionetes utilizados para fretamento de cargas de mercadorias e objetos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 16 de setembro de 2019.

**Vereador Jorge Miranda**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma